



LEI No. 573/94.

**Cria e Regulamenta Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor e dá Outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1o.** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa do Consumidor - PROCON, destinada a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

**Art. 2o.** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ficará vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

**Art. 3o.** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo 55 da Lei No. 8.078 de 11.09.90;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à assistência judiciária.

V - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;



# Município de Nova Santa Rosa

*Joia do Oeste*

ESTADO DO PARANÁ

Municipal

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

**Art. 4o.** - O Coordenador do PROCON será designado pelo Prefeito Municipal e terá as seguintes atribuições:

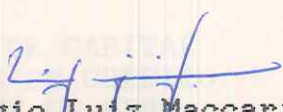
I - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

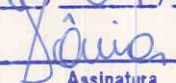
**Art. 5o.** - A estrutura básica para o bom funcionamento do PROCON será determinada pelo Regimento Interno.

**Art. 6o.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 28 de setembro de 1994.

  
Sergio Luiz Maccari  
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

  
Jandir Dal Moro  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no BOM nº 064  
Data 28/09/94  
  
Assinatura